LEI Nº 568/2015

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Urucuia - MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUIA, no uso da atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento), correspondente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Urucuia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Urucuia - MG, 20 de Fevereiro de 2015.

MAMÉDIO EDVON GUEDES DA GAMA
Vereador Presidente